Sessão Data 20/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O projeto possui como objetivo instituir no calendário oficial do município o Dia Municipal da Saúde Renal, destinado a conscientizar a população sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do adequado tratamento das doenças renais.

Infelizmente, grande parte da população desconhece os diversos fatores de risco, já que o surgimento e a progressão de várias doenças do rim são silenciosos, somente sendo percebidas através da realização de exames específicos. Por isso a importância de se realizar avaliações periódicas e se adotar hábitos saudáveis que possam prevenir a ocorrência de referidas doenças, evitando que o paciente tenha que recorrer à hemodiálise ou ao transplante renal. Nesse sentido, além de outras ações pelo Poder Público, a proposta determina que, na semana que recair a segunda quinta-feira do mês de março, além da disseminação de orientações ao público, sejam realizados exames clínicos e laboratoriais em massa, tais como exames de sangue (creatinina) e urina (EAS), buscando a identificação de situações de riscos e o diagnóstico precoce.

As campanhas realizadas anualmente pela Sociedade Brasileira de Nefrologia demonstram a amplitude do tema, bem como a relevância da propagação de informações, buscando a diminuição no número de casos de doenças renais graves.

Por todo o exposto e ampla relevância social do projeto, pedimos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 017/24

"Institui o Dia Municipal da Saúde Renal e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Praia Grande, o "Dia Municipal da Saúde Renal", a ser celebrado anualmente na segunda quinta-feira do mês de março.

Art. 2º - O Dia Municipal da Saúde Renal tem por objetivo:

I – realizar campanha de conscientização destinada a alertar sobre a importância dos rins para o funcionamento do corpo humano;

II - disseminar informações sobre as doenças renais, com foco na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado;

III – estimular a prática de hábitos saudáveis que previnem o surgimento de doenças nos rins ou o comprometimento das funções renais;

IV – fomentar a realização periódica de exames pela população, com intuito de identificar possíveis fatores de riscos à saúde dos rins;

V - promover a reflexão sobre os problemas enfrentados pelas pessoas com insuficiência renal;

VI - incentivar a doação e o transplante de rins.

Art. 3º - O Poder Executivo, na semana que se inserir a segunda quinta-feira do mês de março, promoverá eventos e atividades destinadas à intensificação dos objetivos estabelecidos no art. 2º desta Lei, entre as quais incluirão, além do fornecimento de orientações à população quanto às medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças renais, a realização em massa de exames clínicos e laboratoriais, como a aferição de pressão arterial e a realização de testes de glicemia e creatinina, procedendo aos encaminhamentos que se mostrarem necessários.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras ações públicas municipais, o Poder Executivo intensificará os programas relacionadas à política de saúde renal, especialmente por meio do aprimoramento das ações da atenção básica, destacando a importância dos exames de urina e de creatinina nos procedimentos de rotina, para identificação, acompanhamento e tratamento dos pacientes renais.

Art. 5º - Para cumprimento dos objetivos e realização das ações eventos previstos nesta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, notadamente na área de nefrologia, observada a legislação em vigor.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Integra a presente Lei o impacto financeiro e orçamentário previsto em anexo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador